



MUNICÍPIO DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2017

"Dispõe sobre as infrações de trânsito cometidas por motoristas ou condutores de veículos do serviço público municipal e dá outras providências."

A Coordenadoria do Controle Interno do Município de Nanuque – MG, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 2.036/2011, de 23 de agosto de 2011, com a alteração dada pela Lei nº. 2.352/2016, de 29 de novembro de 2016, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, do Decreto nº 002 de 09 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o controle da frota da Prefeitura e pagamento de multas incidentes sobre os veículos do Município de Nanuque;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para o controle das infrações cometidas pelos motoristas, visando disciplinar a sua conduta, em termos administrativos e pecuniários, estabelece as seguintes instruções:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º. Para fins desta Instrução Normativa, entende-se como:

- a. Notificação por Infração de Trânsito – NIT, ato pelo qual é dado conhecimento da ocorrência de infração prevista na legislação de trânsito, pelos órgãos e entidades responsáveis pelo licenciamento dos veículos e habilitação dos motoristas ou condutores;
- b. Defesa da Autuação – direito de defesa assegurado ao infrator, em contraposição à NIT;
- c. Multa – pena pecuniária a quem infringe leis ou regulamentos;
- d. Recurso contra imposição de multa – direito de recurso em contraposição à aplicação de penalidade;

J. Romão



MUNICÍPIO DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- e. Notificação por aplicação de penalidade – NAP - constitui a imposição de multa devido à ausência de defesa da autuação ou o não acolhimento da mesma, quando realizada;

CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DAS MULTAS POR
INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Artigo 2º. Constitui fato gerador da NIT aos motoristas ou condutores o cometimento de infrações previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 3º. A responsabilidade pelo pagamento das multas por infração às normas de Trânsito, aplicadas aos veículos da frota da Prefeitura de Nanuque, caberá:

- a. Ao condutor, quando as infrações cometidas forem decorrentes de atos praticados na direção do veículo;
- b. À administração, proprietária do veículo, quando a infração for inerente à prévia regularização do mesmo e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo.

Parágrafo Único. No caso de veículos contratados, a responsabilidade pelo pagamento caberá na forma que regulamentar o contrato quando a infração referir-se à regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito.

Artigo 4º. As notificações relativas a infrações de trânsito deverão ser encaminhadas imediatamente para a Secretaria Municipal de Administração, que adotará as seguintes providências:

I – determinará a autuação do documento e, caso o condutor não esteja identificado, diligenciará junto ao Controle de Frotas para que informe o motorista responsável;



MUNICÍPIO DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

II – notificará, ato contínuo, o condutor indicado nos termos do inciso I, para assinar o formulário de identificação do condutor do veículo quando da infração;

III – se não for o caso de interposição de defesa, o processo será encaminhado, devidamente instruído, para a Secretaria Municipal de Fazenda a fim de que sejam adotadas as devidas providências para o pagamento da multa, quando não houver pagamento voluntário ou autorização para desconto em folha de pagamento.

§1º. No caso de não reconhecimento de culpa com interposição de defesa, esta deverá ser devidamente comprovada, no prazo de até 05 (cinco) dias de sua postagem.

§2º. No caso de infração causada por condutor de ambulância por excesso de velocidade, caso seja identificado pelo Controle de Frotas que, na ocasião, transportava paciente em caso de urgência/emergência, o Controle Interno remeterá cópia da NIT, juntamente com cópia da CNH do condutor e da CRLV à Procuradoria para elaboração de defesa.

§3º. No caso de não ser feita a identificação, o responsável pelo Controle de Frotas e o Secretário da pasta em que estiver alocado o veículo infrator serão responsabilizados solidariamente pelo pagamento das infrações.

Artigo 5º. Caso o condutor infrator acate a penalidade aplicada, deverá providenciar a quitação da mesma da seguinte forma:

- a. Pagamento da multa, devendo apresentar o comprovante de quitação em até cinco dias após realizado;
- b. Autorizar o desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Único. Caso o desconto em folha de pagamento exceda o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário do infrator, deverá o Departamento de Pessoal proceder ao parcelamento do débito, respeitado o limite ora estabelecido.



MUNICÍPIO DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 6º. O Controle de Frotas deverá dispor de um sistema de controle de atividades diárias dos condutores que permita o gerenciamento dessas informações, inclusive do controle da somatória dos pontos que cada motorista possui na Carteira de Habilitação.

Parágrafo Único. O Controle de Frotas deverá remeter ao Controle Interno relação com todos os nomes dos motoristas, com número da CNH e data de validade para fiscalização.


Artigo 7º. No caso de suspensão ou cassação da CNH do condutor, caberá ao Controle de Frotas solicitar abertura de sindicância ou processo disciplinar.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º. A inobservância das disposições desta Instrução Normativa importará a responsabilização do servidor que der causa ao descumprimento, e dela o Controle Interno dará imediata ciência ao Chefe do Poder Executivo.

Artigo 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Nanuque/MG, 09 de janeiro de 2017.


Patrícia de Magalhães Pacheco
Coordenadora do Controle Interno
Portaria nº. 003/2017